

(b) DECRETO No. 1.276, DE 28 DE JULHO DE 1977 V V

Baixa a tabela de valores das funções gratificadas dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e nos termos do art. 8o. da Lei no. 8.222, de 19 de abril de 1977,

DECRETA:

Art. 1o. — A tabela de valores das funções gratificadas dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, de que trata o Anexo VI da Lei no. 6.725, de 20 de outubro de 1967, passa a ser a seguinte:

Símbolo	Valor mensal Cr\$
FG-1	1.500,00
FG-2	1.100,00
FG-3	800,00
FG-4	600,00

Valor mensal em 2 183/83 do art. 4º do decreto nº 2 342/84

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 28 de julho de 1977, 89o. da República.

IRAPUAN COSTA JÚNIOR
Ithamar Viana da Silva
Eni de Oliveira Castro
José Alves de Assis
René Pompeo de Pina
Ary Ribeiro Valadão
Antônio Augusto Azeredo Coutinho
Roberto Guedes Coelho
Humberto Ludovico de Almeida Filho
Henrique Maurício Fanstone
Moacyr Salles
Oscar Soares de Azevedo Júnior
Lívio Massa de Campos
Dario Jardim

(DO de 5-8-77)